



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Resposta de Esclarecimento

Segue abaixo a resposta de esclarecimento formulado pela empresa **INSTITUTO NACIONAL DE CONCURSO PÚBLICO**, inscrito no CNPJ sob o n.04.647.563/0001-27, com endereço na Rua Sete de Setembro, n.343, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.

1 - Pergunta: O edital fixou um valor para contratação de R\$ 112.614,08 (cento e doze mil, seiscentos e quatorze reais e oito centavos) conforme se extrai do item **7.3**.

Isto posto, não há garantia de pagamento de valor total mínimo, mesmo na hipótese de não ser alcançado valor cobrado no contrato".

Resposta: O edital fixou o valor estimado da contratação conforme exigido pela Lei 8.666/93:

"Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º **Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:**

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; "

Posto isso, não há que se falar em garantia de pagamento mínimo, pois a contratação será pelo menor preço observado o preço estimado.

2 – Pergunta: "Não garante um reequilíbrio financeiro, caso o valor arrecado com as inscrições ultrapasse o valor da proposta.

Face ao exposto requer que seja esclarecido como será a remuneração no caso de o arrecado pelas inscrições ultrapassar o valor da proposta ou ficar aquém desta"

Resposta: A remuneração corresponderá ao valor constante na proposta vencedora, independente do número de inscrições.

Quanto ao reequilíbrio, que por sua própria natureza aplica-se quando sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, não há que se falar em previsão no edital.

Caso ocorram, durante a vigência do contrato, situações compatíveis com o instituto do reequilíbrio, aplicar-se-á o disposto na alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. "

Portanto, esclarecidos os questionamentos.

Ricardo José dos Santos
Presidente da CPL

*Certifico que este aviso de esclarecimento
foi publicado em conformidade com a Lei
2.066, de 13/04/2007.*

Em 15/05/2018.

Ricardo José dos Santos
Serviço de Licitações